# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8963/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14144/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1618543 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS |
| **JURISDICIONADO** | : | RICARDO FÁVARO NETO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2015 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM ENTREGA PARCELADA |
| **VALOR ESTIMADO** | : | R$ 171.155,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM ENTREGA PARCELADA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2015 -** (peça 07, fls. 76-102).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.391/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de pneus, câmaras e protetores, novos para a manutenção dos veículos e máquinas, com entrega parcelada conforme a demanda, para atender as Secretarias do Município de Itaquiraí/MS, conforme discriminação contida no Edital - (peça 07, fls. 77).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 14 do Edital - (peça 07, fls. 90).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art.

122, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 276/2013.

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, nos termos da Análise **ANA-2ªICE-27777/2015** – (peça 24, fls. 372-376).

O d. Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15527/2016** - (peça 27, fls. 400), opinando pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 12/2015* seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93/88, Decreto Municipal n.º 1.391/06 e demais legislações aplicáveis, sendo devidamente acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O objeto da licitação recai sobre o fornecimento de pneus, câmaras e protetores, novos para a manutenção dos veículos e máquinas, com entrega parcelada conforme a demanda, para atender as Secretarias do Município de Itaquiraí/MS, conforme discriminação contida no Edital - (peça 07, fls. 77).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 14 do Edital - (peça 07, fls. 90).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

| **Empresas Vencedoras** | **Valor Adjudicado** |
|---|---|
| B.D. Da Silva Proença - me | R$ 1.296,00 |
| Caiado Pneus Ltda | R$ 3.408,00 |
| DMP Pneus e Acessórios Ltda | R$ 34.626,00 |
| RJ Comércio Atacado e Varejo de Lubrificantes Eireli | R$ 131.825,00 |
| **Total** | **R$ 171.155,00** |

Os documentos necessários para a habilitação dos licitantes foram devidamente apresentados, cumprindo as exigências do art. 4º, XIII da Lei Federal n.º 10.502/02, dos artigos 28 a 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do edital licitatório.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, conclui pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (peça 24, fls. 376), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2015 realizado pelo Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 27, fls. 400), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 12/2015* ora examinado cumpriu as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2015** instaurado pelo **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por intermédio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto,

CPF/MF nº 328.742.359-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 122, I e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**